



## RESOLUÇÃO Nº 012/2016 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Medicina, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), considerando a Lei nº 8.080; a Lei nº. 11.129; Portaria nº 1.111/GM; a Lei nº 12.871; As Diretrizes Curriculares do Curso de Medicina; Resolução CNE/CES; A Resolução nº. 5/SES/CNRM; e considerando a necessidade de regulamentação do exercício da função de preceptor para as atividades práticas do curso de Medicina;

### RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

**Art. 1º** Instituir a Modalidade de Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed, tendo como objetivo possibilitar a prestação de serviços à Instituição, por profissionais da área de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e realizado na forma de Bolsa Preceptoría Médica, mediante entre a UNEMAT e o profissional.

**§1º** A percepção da Bolsa Preceptoría Médica não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista, caracterizando-se como atividades de preceptoría nas ações de formação em serviço no curso de graduação de medicina da UNEMAT.

**§2º** O programa deverá, no âmbito do curso, fomentar atividade de preceptoría ao Internato, em Ambulatórios, Unidades de Saúde da Família e Pronto Atendimento, à Integração Escola/Serviço/Comunidade (IESC), disciplina o curso de medicina, ao Programa de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde e aos estágios curriculares do curso de medicina da UNEMAT.

## TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º** A Bolsa de Preceptoría Médica – BPMed é entendida nos termos desta normatização como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos médicos atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde.

**§1º** O preceptor é o profissional da saúde que acompanha os alunos de graduação e ou de Residência Médica e Residência Multiprofissional em Saúde nas



práticas formativas desenvolvidas nas Unidades de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade, podendo desenvolver outras atividades necessárias em grupos de pesquisa e/ou extensão, complementares à formação acadêmica do aluno de Medicina da UNEMAT, de acordo com a necessidade do curso e sob a responsabilidade do professor Coordenador da Preceptoría.

**§2º** O Coordenador de Preceptoría é o docente da UNEMAT lotado na disciplina que demanda a preceptoría.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** As atividades de preceptoría têm os seguintes objetivos:

**I.** Estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

**II.** Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do curso de medicina;

**III.** Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;

**IV.** Sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;

**V.** Fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde através de práticas multidisciplinares e interdisciplinares para o fortalecimento das ações em saúde em acordo aos princípios e diretrizes do SUS;

**VI.** Contribuir para o aprimoramento técnico, humanístico e ético da equipe de saúde onde estiver inserido.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA**

**Art. 4º** As atividades de preceptoría do curso de medicina deverão ser organizadas em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do curso respeitando-se as rotinas de trabalho das unidades de saúde envolvidas no campo de prática e em conformidade as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de medicina.

**Parágrafo Único** O número de preceptores para cada disciplina de prática deverá respeitar o número adequado de discentes nos espaços de prática das unidades de saúde com atenção às especificidades de cada campo de trabalho, como por exemplo, as enfermarias, UTIs, centros cirúrgicos, ambulatórios, pronto atendimentos e unidades de saúde da família, assim como em conformidade às determinações administrativas pertinentes aos Hospitais ou Secretarias Municipais de Saúde, para cada campo de prática.

## **CAPÍTULO I DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



**Art. 5º** A atividade de preceptoria será prestada nos ambientes de práticas previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNEMAT, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), em Instituições integrantes do Sistema Único de Saúde ou vinculadas à rede hospitalar privada, conveniadas em regime de cooperação com a Universidade e/ou em conformidade com o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES.

## **CAPÍTULO II DA FORMA DE ACESSO DO PRECEPTOR**

**Art. 6º** Para a realização de atividades de preceptoria, será exigido dos interessados:

**I.** Do internato, ambulatorios, pronto atendimentos e estágios curriculares da graduação do Curso de Medicina e da Residência Médica:

**a)** Ser profissional médico da área pretendida, para atuação na disciplina de Interação Ensino Serviço na Comunidade - IESC, nos estágios curriculares e internato da graduação e nos Programas de Residência Médica;

**b)** Aprovação em processo seletivo destinado exclusivamente para preenchimento de vagas de bolsas de preceptoria para o curso de medicina da UNEMAT;

**c)** Apresentar à Comissão Coordenadora certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e, ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

**d)** Para Residência Médica apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC e/ou título de especialista emitido pela respectiva Sociedade de classe da área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional.

**II.** Para o IESC e Residência Multiprofissional em Saúde:

**a)** ser profissional da área pretendida, inscrito em seu Conselho de Classe e possuir competência e ética profissional, com experiência comprovada de pelo menos um ano na área em que pretende ser preceptor.

**b)** apresentar à respectiva Comissão Coordenadora, certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

**Art. 7º** Deverá ser celebrado Termo de Concessão com cada preceptor, com prazo de vigência da bolsa de 2 (dois) anos;

**§1º** O Termo de Concessão celebrado entre a UNEMAT e o preceptor poderá ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes.

**§2º** Caso o preceptor, porventura, não atenda às necessidades do Curso de Medicina ou infrinja qualquer norma estabelecida na legislação vigente e/ou no Termo de Concessão entre as partes interessadas, poderá ser dispensado de suas atividades sem ônus para a UNEMAT, mediante comunicado, com pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência para que não haja interrupção das atividades com os discentes;

**§3º** O preceptor que desejar romper o Termo de Concessão firmado com a UNEMAT deverá comunicar formalmente à coordenação da preceptoria e à



coordenação do curso de medicina, pelo menos com 30 dias de antecedência, para que não haja interrupção das atividades com os discentes;

**Art. 8º** Os Termo de Concessão deverão ser assinados pela Reitoria e Coordenador da Preceptoría que também será responsável pelo acompanhamento de sua execução.

### **TÍTULO III DA COMPETÊNCIA, DOS BENEFÍCIOS E CARGA HORÁRIA**

#### **CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA**

**Art. 9º** Compete ao profissional preceptor da UNEMAT;

I. Responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de Internato, IESC e ou estágio curricular, segundo sua área de especialidade; e Residência Médica quando houver,

II. Responsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares da UNEMAT e pelos residentes médicos, quando houver, ou co-responsabilizar-se;

III. Participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;

IV. Participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade.

V. Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes do curso de medicina a ele vinculados e residentes médicos quando houver.

VI. Encaminhar para o coordenador de preceptoría as avaliações de desempenho dos discentes do curso de medicina, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso ou programa do avaliado; e dos residentes médicos quando houver.

VII. Encaminhar para o coordenador de preceptoría as frequências dos discentes dos cursos de graduação sob sua responsabilidade ou residentes médicos, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UNEMAT;

VIII. Atuar nos termos das diretrizes do PPC de graduação de medicina e do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório – Internato Médico.

#### **CAPÍTULO II DOS DIREITOS**

**Art. 10** São direitos do exercício da função de preceptor:

I. Para preceptores do IESC/ Internato/ Ambulatórios/Pronto Atendimento:

a) Participação em curso de formação continuada para educação em Ensino superior e nas áreas de saúde em acordo à PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);



**b)** Em parceria com professores desta IES poderá concorrer a bolsas de editais tipo PET - Programa de Ensino para o Trabalho, quando previsto e aprovado no projeto;

**c)** Co-Orientar trabalho de conclusão de curso de alunos da graduação e pós-graduação lato sensu de residência vinculados à IES, desde que devidamente comprovada a titulação para tal, conforme resolução vigente da UNEMAT.

**d)** Enviar trabalhos para Congressos e afins, orientando tanto alunos de graduação como residentes, utilizando o nome desta IES, sendo necessária a participação de docente de magistério superior;

**e)** Publicar artigo científico, oriundo de trabalho próprio, ou com a participação de discente e/ou residente, utilizando o nome desta IES, sendo necessária participação de docente de magistério superior ligado à área específica do trabalho;

**f)** Participar em grupos de pesquisa da UNEMAT como pesquisador colaborador;

**g)** Receber certificação pela participação em atividades realizadas na área de saúde da UNEMAT;

**h)** Matricular-se como aluno especial nas disciplinas dos programas de pós-graduação stricto sensu desta IES – para cumprimento prévio de créditos das disciplinas, caso interesse, na prestação de concurso específico para este tipo de pós-graduação, respeitando o regimento interno de cada Programa;

**i)** Participar em cursos de desenvolvimento docente da UNEMAT;

**j)** Receber a carteira de empréstimo de livros na biblioteca da UNEMAT;

**k)** Receber senha de *wifi* nas dependências do curso;

**l)** Participar nas reuniões do colegiado do curso quando questões relacionadas ao IESC/ Internato/Ambulatório forem prioridades;

**m)** Usar da logomarca da UNEMAT e do Curso de Medicina em vestuário de trabalho, tipo jaleco;

**II.** Para preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional:

**a)** Participar em curso de formação continuada para educação em Ensino superior e nas áreas de saúde em acordo à PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

**b)** Em parceria com professores desta IES poderá concorrer a bolsas de editais tipo PET, quando previsto e aprovado no projeto;

**c)** Co-Orientar trabalho de conclusão de curso de alunos da graduação e pós-graduação *Lato Sensu* (residentes) vinculados à IES, desde que devidamente comprovada a titulação para tal;

**d)** Enviar trabalhos para Congressos e afins, orientando tanto alunos de graduação como residentes, utilizando o nome desta IES, sendo necessária a participação de docente de magistério superior;

**e)** Publicar artigo científico, oriundo de trabalho próprio, ou com a participação de discente e/ou residente, utilizando o nome desta IES, sendo necessária participação de docente de magistério superior ligado à área específica do trabalho;

**f)** Participação em grupos de pesquisa da UNEMAT como pesquisador colaborador;



- g) Receber certificação pela participação em atividades realizadas na área de saúde da UNEMAT;
- h) Matricular-se como aluno especial nas disciplinas dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* desta IES – para cumprimento prévio de créditos das disciplinas, caso interesse, na prestação de concurso específico para este tipo de pós-graduação, respeitando o regimento interno de cada Programa;
- i) Participar em cursos de desenvolvimento docente da UNEMAT;
- j) Acessar ao Portal de periódicos CAPES na UNEMAT;
- k) Receber a carteira de empréstimo de livros na biblioteca da UNEMAT;
- l) Receber senha de Wifi nas dependências do curso;
- m) Usar da logomarca da UNEMAT e do Curso de Medicina em vestuário de trabalho, tipo jaleco.

### CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA DA BOLSA

**Art. 11** A carga horária da preceptoria deverá ser desenvolvida segundo as particularidades de cada campo de prática.

§1º Para atividades de preceptoria realizadas em Unidades de Saúde da Família será de 20 a 40 horas semanais conforme a Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde e em acordo as atividades desenvolvidas pelo IESC, pelos estágios supervisionados, internato ou residência médica.

§2º Para atividades de preceptoria realizadas nos ambulatórios de especialidades ou no Posto de Saúde será de 8 a 12 horas semanais, contemplando o regime de trabalho do médico.

§3º Para as atividades de preceptoria realizadas nas Unidades de Pronto Atendimento – PAN será de 12 horas semanais, conforme regime de plantões.

§4º Para as atividades de preceptoria realizadas nas Unidades Hospitalares será de 12 a 36 horas semanais, considerando-se também o preceptor para o programa de Residência Médica e ou Residência Multiprofissional, conforme com a Resolução n. 05 de 08/06/05, MS e Lei 12514 de outubro de 2011.

**Art. 12** O valor das bolsas para as atividades de preceptoria estão definidas no anexo único desta resolução em conformidade da legislação vigente que dispõe sobre os serviços de preceptor/tutor dos programas de Residência Médica.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** As Bolsas de Preceptoria serão ofertadas, observando-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005, condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da instituição.

§1º O disposto no *caput* não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro de docentes do curso de medicina, com vínculo empregatício com a UNEMAT.

§2º O profissional da saúde pertencente ao quadro de docentes do curso de medicina da UNEMAT, que realizar atividades assistenciais em unidades de



saúde conveniadas poderão exercê-las como preceptor e sem prejuízo de suas atividades assistenciais, sendo vetado o recebimento da Bolsa Preceptoria.

**Art. 14** É vetado o acúmulo de Bolsa Preceptoria.

**Art. 15** Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação em edital específico, homologado pelos colegiados e pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, observando a legislação vigente da UNEMAT.

**Art. 16** O preceptor será periodicamente avaliado pelas Comissões Coordenadora do Curso de Graduação e/ou pela Comissão de Residência Médica e de Residência Multiprofissional da UNEMAT, conforme especificidade da Preceptoria.

**Art. 17** Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, quando se tratar de residência médica ou multiprofissional.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 17 de outubro de 2016.



**Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo**

Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT



**ANEXO ÚNICO**  
**RESOLUÇÃO Nº 012/2016-AD REFERENDUM DO CONSUNI**  
**DAS MODALIDADES DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS E DOS VALORES**

**Unidades De Saúde Da Família**

C.H.	R\$
20h	R\$ 1.831,73
40h	R\$ 3.663,47

**Ambulatórios de especialidades ou Posto de Saúde**

C.H.	R\$
8h	R\$ 1.400,00
12h	R\$ 2.100,00

**Unidades de Pronto Atendimento – PAN**

C.H.	R\$
12h	R\$ 2.100,00

**Unidades Hospitalares**

C.H.	R\$
12h	R\$ 2.100,00
24h	R\$ 2.881,50
36h	R\$ 3.663,47